



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 49/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 62/2014 (sem emendas)

Autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa “Mais Médicos”, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a assumir e a cumprir obrigações visando ao desenvolvimento do Programa “Mais Médicos”, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a assumir e a cumprir obrigações para o desenvolvimento do Programa “Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito do Município de Toledo.

§ 1º – As obrigações a que se refere o **caput** deste artigo consistem na concessão dos seguintes benefícios a cada médico participante do Programa:

I – disponibilização de espaço físico para sua moradia e, se for o caso, de sua família e custear as despesas do imóvel, hipótese em que o médico não fará jus ao auxílio previsto no inciso seguinte;

II – concessão de auxílio-moradia e ajuda de custo para despesas correlatas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês ou fração, nos casos em que não seja disponibilizada moradia, conforme previsto no inciso anterior;

III – concessão de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês ou fração;

IV – disponibilização de transporte para o deslocamento dos médicos desde o aeroporto até as respectivas moradias no Município, quando de sua chegada para o início das atividades, e de transporte diário para o desenvolvimento das atividades do Programa nos respectivos locais de trabalho e retorno às moradias.

§ 2º – Os valores mencionados nos incisos II e III do parágrafo anterior serão pagos aos médicos que a eles fizerem jus até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante pagamento direto ou depósito em conta corrente bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a fixar, por decreto, novos valores para os auxílios referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo anterior, observados os padrões e valores mínimos e máximos definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa.

Art. 4º – Os pagamentos e a concessão dos demais benefícios previstos nesta Lei pelo Município para o desenvolvimento do Programa “Mais Médicos” não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com o médico participante.

Art. 5º – Os pagamentos dos auxílios referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 2º desta Lei têm natureza meramente indenizatória, não configurando retribuição ou contraprestação por serviços prestados pelos médicos participantes do Programa.

Art. 6º – O médico participante perderá o direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Programa;

II – desligamento do Programa.

Parágrafo único – A ausência injustificada do médico participante nas atividades de sua competência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão dos benefícios e a notificação do fato à coordenação do Programa.

Art. 7º – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder aos médicos participantes do Programa os auxílios referidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 2º desta Lei, conforme o caso, relativamente ao mês de abril de 2014, proporcionalmente ao período compreendido desde a sua chegada a Toledo para o início das atividades.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14.04.2014

Presidente

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária